

Lei nº 595 / 99, de 16 de Dezembro de 1.999.

“Cria o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.”

JAIR PEREIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso-Go. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, tendo por objetivo fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Alto Paraíso de Goiás-GO., e custear a execução da política municipal de turismo.

DOS RECURSOS

Art. 2º - Constituirão receitas do FUMTUR:

- I - Recursos orçamentários ou especiais a ele designados.
- II - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III – A participação na venda de material audiovisual e publicações de propagandas turísticas do Município;
- IV – Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- V – Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VI – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VII – Taxas de turismo que porventura forem criadas;
- VIII – Outras rendas eventuais.

DA GESTÃO

Art. 3º - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será regido por regulamento próprio, elaborado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e aprovado pelo Prefeito Municipal.

§ único – É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados as atividades relativas ao cumprimento de seus objetivos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 16 dias do mês de Dezembro de 1.999.


JAIR PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro
Próprio, afixado no
Placard de publicidade.
Data Supra.